



**Câmara Municipal de Maracanaú**  
Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

### **PROJETO DE INDICAÇÃO: 108/2026**

Institui o Programa Municipal de Acesso a Medicamentos e Insumos de Alto Custo no âmbito do município de Maracanaú e dá outras providências.

#### **A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Maracanaú, o Programa Municipal de Acesso a Medicamentos e Insumos de Alto Custo, com a finalidade de garantir o fornecimento gratuito a pacientes que deles necessitem e que não tenham condições financeiras de custeá-los.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I – reduzir a judicialização do acesso a medicamentos;
- II – garantir tratamento contínuo e digno aos pacientes;
- III – complementar as políticas públicas do SUS;
- IV – assegurar maior celeridade no acesso a terapias essenciais;
- V – promover equidade no acesso à saúde.

Art. 3º O Programa atenderá pacientes que:

- I – estejam devidamente cadastrados no sistema municipal de saúde;
- II – apresentem prescrição médica fundamentada;
- III – comprovem a necessidade do uso contínuo ou de alto custo;
- IV – não possuam condições financeiras para aquisição;
- V – não estejam sendo plenamente atendidos por programas estaduais ou federais.

Art. 4º O fornecimento poderá abranger:

- I – medicamentos de alto custo;
- II – fórmulas nutricionais especiais, incluindo alimentação enteral;
- III – insumos necessários ao tratamento;
- IV – suplementos e terapias complementares prescritas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá:

- I – firmar convênios com o Estado e a União;
- II – celebrar parcerias com hospitais, clínicas e instituições;
- III – criar protocolos clínicos municipais;
- IV – instituir fluxo administrativo simplificado para concessão.

Art. 6º Fica instituído o Cadastro Municipal de Pacientes de Alto Custo, com a finalidade de:

- I – mapear a demanda real;
- II – planejar a aquisição de medicamentos;
- III – acompanhar a evolução dos pacientes;
- IV – garantir transparência e controle social.



**Câmara Municipal de Maracanaú**

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

Art. 7º O Município poderá adotar sistema de:

- I – entrega domiciliar para pacientes acamados;
- II – pontos descentralizados de distribuição;
- III – acompanhamento multiprofissional.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 27 de Abril de 2026.*

*Assinado eletronicamente na data: 27/04/2026  
pelo CPF: \*\*\*.617.913-\*\* no IP: 192.168.131.91*

**Francisco Ivonaldo Pereira Lima**  
Vereador(a) - PP

**JUSTIFICATIVA**

Atualmente, muitos cidadãos de Maracanaú só conseguem acesso a medicamentos de alto custo por meio de ações judiciais, o que gera demora, sofrimento e sobrecarga ao sistema público.

A presente proposta busca antecipar a solução, garantindo que o Município atue de forma organizada, planejada e humana, assegurando o direito à saúde sem que o cidadão precise recorrer à Justiça.

Além disso, o Programa permitirá:

- melhor gestão dos recursos públicos;
- redução de custos com judicialização;
- maior eficiência no atendimento
- dignidade aos pacientes

Trata-se de uma medida de responsabilidade social, administrativa e humana.

